

Perguntas e respostas sobre o
**Reconhecimento
de Saberes e
Competências (RSC)
na UFRPE**



O SINTUFEPE UFRPE-UFAPE disponibiliza esta cartilha com perguntas e respostas divulgadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) sobre a implementação do RSC TAE na UFRPE. Conquista fruto das Greves e mobilizações da categoria técnica, representada pelos sindicatos.

Fortaleça a atuação e luta do nosso sindicato na defesa e conquista dos nossos direitos.
Sindicato forte! Categoria forte!



1. Informações Gerais

> O que é o RSC-PCCTAE?

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) é um processo de reconhecimento dos conhecimentos, habilidades e experiências desenvolvidos pelos servidores em sua atuação profissional nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo saberes adquiridos na prática do trabalho e não apenas por meio de cursos ou formações formais. (Lei 11.091, Art. 12B § 1º).

> O RSC substitui o Incentivo à Qualificação (IQ)?

Não. O RSC-PCCTAE será usado para percepção remuneratória do Incentivo à Qualificação, com uma modalidade alternativa aos critérios previstos para IQ, em que o servidor precisa apresentar uma pontuação mínima exigida para cada nível de RSC. (Lei 11.091, Art. 12B § 2º)

> O RSC é automático?

Não. O reconhecimento depende de requerimento do ser-

vidor, apresentação da documentação comprobatória, análise da Comissão de Avaliação e homologação do resultado.

> Existe prazo para solicitar?

Não há prazo específico para solicitar o RSC pela primeira vez. Sendo assim, o servidor poderá solicitar o RSC a qualquer tempo, desde que atenda aos requisitos legais.

> O RSC substitui um diploma?

Não. O RSC não concede título acadêmico nem substitui diploma de graduação, especialização, mestrado ou doutorado. Trata-se de um reconhecimento funcional da experiência profissional desenvolvida no exercício do cargo.

> Quem pode solicitar o RSC?

Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação ativos(as), integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 15.141/2025, no

Decreto nº 12.374/2025 e nas normas internas da UFRPE.

> Quem não poderá solicitar?

- servidores(as) aposentados(as): atualmente, pela lei, não podem ser contemplados, mas o sindicato está lutando para viabilizar esse direito, em respeito à paridade;
- pensionistas;
- servidores(as) em estágio probatório: só poderão solicitar ao atingir a estabilidade, mas já podem juntar os seus pontos;
- servidores(as) que já recebem IQ referente ao título de Doutorado.

> Todo mundo conseguirá o RSC imediatamente?

Não são todos (as) servidores(as) que conseguirão receber o RSC, pois a lei exige um teto de 75% da carreira, além de estar sujeito ao orçamento do MEC. A concessão também dependerá da comprovação das atividades realizadas, da documentação apresentada e do atendimento à pontuação mínima exigida para cada nível de reconhecimento.

> **Existe uma pontuação mínima?**

Sim. Vide Anexo I da Instrução Normativa PROGEPE 001/2026

> **As atividades normais do cargo geram pontuação?**

Não necessariamente. A legislação determina que o simples exercício das atribuições ordinárias do cargo não gera pontuação, sendo necessário demonstrar desenvolvimento de competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou resultados institucionais relevantes.

> **Quem fará a análise dos pedidos de RSC?**

Os pedidos de RSC serão analisados pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), instituída pela UFRPE por intermédio da portaria PORTARIA GR/UFRPE N° 682/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

> **O que acontece se minha documentação estiver incompleta?**

A ausência de documentos comprobatórios poderá impedir a pontuação dos respectivos critérios e comprometer o resultado da avaliação.

> **A partir de quando o incentivo financeiro é devido?**

Os efeitos financeiros são devidos a partir da data de deferimento do pleito pela Comissão de RSC UFRPE.

> **A comissão poderá solicitar documentos complementares?**

Sim. (Decreto n° 13.048/26)

> **Como faço a solicitação?**

A solicitação deve ser formalizada em duas etapas:

pelo sistema: Acesse <https://rsctae.ufrpe.br/>, gere o requerimento, relatório, memorial e anexe os documentos comprobatórios;

No SIPAC: Envie para abertura de um processo administrativo eletrônico encaminhando a documentação gerada no sistema RSC (requerimento e memorial devidamente assinados, relatório, cópia do último diploma e os comprovantes.

> **Quais documentos preciso apresentar?**

Em regra, devem ser apresentados:

- Requerimento;
- Memorial descritivo;

- Relatório de pontuação gerado pela Calculadora RSC UFRPE;
- Documentos comprobatórios das atividades informadas;

> **O que é o Memorial Descritivo?**

É o documento no qual o servidor descreve sua trajetória profissional e relaciona as atividades desenvolvidas com os critérios de avaliação do RSC, indicando os respectivos documentos comprobatórios.

> **Haverá possibilidade de recurso?**

Sim. A minuta prevê prazo de 30 dias para apresentação de recurso administrativo. (Decreto n° 13.048/26)

> **O pagamento será retroativo?**

O pagamento ocorrerá somente a partir da concessão do RSC. Entretanto, caso a análise ultrapasse 120 dias, o efeito financeiro retroagirá ao dia subsequente ao término desse prazo.

Exemplo: se o parecer for emitido após 150 dias da data do requerimento, haverá pagamento retroativo correspondente a 30 dias. (Decreto n° 13.048/26)

> **Qual o interstício entre um RSC e outro?**

O interstício é de 3 anos entre uma concessão e outra de

RSC (Lei 11.091, Art. 12F § 1º e Decreto nº 13.048/26).

> Existe interstício entre IQ e RSC?

Não. São processos diferentes. O interstício aplica-se apenas ao RSC.

> Posso pedir RSC logo após obter um IQ?

Sim. Desde que tenha a pontuação necessária.

> Posso pedir direto o nível de RSC mais alto?

Não. A pessoa pode pedir o RSC com percentual imediatamente posterior ao IQ atual.

Por exemplo: supondo que a pessoa é de um cargo classe D, a exigência para entrar neste cargo é de nível médio. Se a pessoa possui graduação, ela recebe IQ de graduação. Então, essa pessoa só pode pedir o RSC IV, não pode pedir o RSC VI. (Lei 11.091, Art. 12F Parágrafo Único)

> Posso considerar atividades desenvolvidas em outro cargo ocupado para solicitar o RSC?

Não. A pontuação só é relativa ao cargo ocupado no momento da solicitação, ou seja, se o servidor ocupava o cargo de nível D e agora ocupa o cargo de nível E e está solicitando o RSC, será considerado apenas as atividades no cargo de nível E e desde que seja o mesmo cargo, conforme Decreto nº 13.048/26.



2. Pontuação e critérios

> Como funciona a pontuação?

O(a) servidor(a) deverá apresentar documentação comprobatória das atividades e experiências desenvolvidas, conforme pontuação contida nos anexos I ao VI do Decreto nº 13.048/26.

> Caso encaminhe um documento errado ou ele não seja considerado para pontuação a Comissão devolverá o processo?

Depende, se esse documento for necessário para alcançar a pontuação, o processo será devolvido. Se não, a Comissão irá desconsiderar o documento e a pontuação.

> Caso coloque o documento no item errado, o processo retornará com negativa?

A Comissão poderá alterar, na reunião para concessão,

sem necessidade de devolução do processo, evitando o indeferimento.

> Uma mesma atividade pode pontuar em dois itens?

Não. Cada atividade poderá ser utilizada apenas uma única vez. (Lei 11.091, Art. 12D § 2º e Decreto nº 13.048/26)

> Posso escolher em qual item determinada atividade pontuará?

No requerimento você pode apontar qual atividade espera que pontue, no entanto, a definição final caberá à Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE). (Decreto nº 13.048/26), que pode alterar o item para pontuação ou desconsiderar.

> Existe limite de pontuação por item?

Até o momento, não há previsão de limite de pontuação

por item. Precisa apenas observar a quantidade mínima exigida por nível de RSC.

> O tempo de serviço conta pontos?

Não diretamente. Entretanto, atividades exercidas ao longo do tempo poderão gerar pontuação, contudo não há previsão de pontuação no Decreto nº 13.048/26.

> Como sei quais documentos posso utilizar para comprovar o item?

A PROGEPE divulgou o BAREMA DE PONTUAÇÃO DO RSC UFRPE (Anexo II), na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 001/2026, que informa quais documentos podem ser utilizados para comprovação em cada item. Disponível em: <https://progepe.ufrpe.br/reconhecimento-de-saberes-e-competencias-rscpcctae>

> Posso apresentar apenas certificados?

Nem sempre. Cada critério possui formas específicas de comprovação. Em muitos casos, além do certificado, é necessário apresentar documentos que demonstrem efetivamente a atividade desenvolvida.

> É possível comprovar o item com Declaração?

Só é possível utilizar declaração para os seguintes casos :

- em substituição a diplomas e certificados de conclusão de curso de educação formal;
- em substituição a certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão.

Estamos aguardando orientações do MEC para verificar a possibilidade de aumentar os itens que podem ser comprovados com Declaração.

> Caso não haja outro documento que comprove o item e que não posso utilizar Declaração, como devo proceder?

Sugerimos apresentar alguma comprovação de realização da atividade e solicitar à chefia imediata ou ao setor responsável pela ação, o Certificado de Participação, que pode ser gerado no próprio SIPAC.

> É possível comprovar com Portarias?

Sim, a maioria dos itens podem ser comprovados com portarias, desde que conste assinatura manual ou digital.

> Comprovantes antigos perdem validade?

Não perdem validade, desde que sejam atividades realizadas durante o cargo.

> Se eu perdi certificados ou comprovantes, posso solicitar segunda via?

Sim, é necessário solicitar segunda via na instituição ou setor responsável.

> Atividades fora da instituição contam?

Depende:

■ Se estiverem relacionadas ao cargo ou à instituição → podem contar

■ Se não → podem ser questionadas

O tema ainda depende de regulamentação e padronização nacional.

> Participação do ENEM como certificador, fiscal, aplicador, coordenador de local conta?

Sim, como atividade de fiscalização de processo seletivo.

> Participei como analista documental do SISU UFRPE, conta?

Sim, contudo é necessário para comprovação do item Portaria ou Certificado de Participação, que pode ser gerado pela unidade organizadora da atividade, tendo em vista que não é possível comprovar com declaração, conforme Decreto nº 13.048/26.

> Participei da aplicação do TOEFL, conta?

Sim.

> Participei com fiscal dos concursos na UFRPE, conta?

Sim.



> **Certificados de cursos e capacitação realizados antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados na somatória dos pontos?**

Não. Apenas cursos, capacitações e atividades de formação continuada após o ingresso na carreira.

> **Participei da elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação, como posso comprovar?**

Portarias, ou certificados, ou atos de designação/nomeação, ou atas, ou relatórios, ou documento comprobatório atestado pela chefia imediata/responsável ou diretor da unidade. Este último pode ser utilizado o Termo de Referência ou Projeto Básico assinado pelo requerente e sua chefia imediata.

Já o DFD não pode ser utilizado para pontuar no item.

> **Posso pontuar como coordenador e participante no mesmo projeto?**

Não. Cada atividade poderá ser utilizada apenas uma vez para pontuação. A orientação é que se indique sua parti-

cipação na atividade que mais pontue.

> **Cursos utilizados para progressão por capacitação (extinta) ou aceleração por capacitação poderão ser usados novamente?**

Não, no caso de utilizado para aceleração. Caso utilizado para progressão por capacitação, ainda estamos aguardando a regulamentação pelo MEC. Sugerimos adicionar ao processo que será analisado pela Comissão.

> **Homenagens recebidas em coleções de grau ou eventos institucionais poderão ser utilizadas?**

Poderão ser consideradas mediante apresentação de documentação comprobatória

> **Posso pontuar com portarias de elogio?**

Não.

> **Os Sistemas estruturantes da administração pública poderão ser considerados?**

Sim. Os sistemas estruturantes são aqueles transversais

a toda a administração pública federal, que dão suporte às funções centrais do estado e possuem governança sistêmica formal, que estão presentes nos órgãos centrais, setoriais e seccionais. Como exemplo os sistemas previstos no art. 15 da Lei 11.356/2004: SIOP, SIAFI, SIAPE/SIPEC, SIORG, SIASG/SIADS, SICONV, SISP SIC SIGA, SISG e seus subsistemas. O rol de sistemas estruturantes pode ser consultado em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sistemas-internos-de-governo>

> **Como comprovar a utilização dos Sistemas estruturantes?**

Orientamos que o(a) servidor(a) acesse e baixe o relatório do próprio sistema e a chefia imediata ateste.

> **É possível pontuar com a utilização dos sistemas SIGS (SIPAC/SIGRH/POLARE/SCDP)?**

Depende, se constituir atividade habitual do cargo, não é possível pontuar (despachar/encaminhar processos, registrar frequência, incluir diárias e passagens, etc), mas se você é responsável pelo sistema, aí poderá pontuar.

> **O diploma de graduação, especialização, mestrado ou doutorado pontua?**

Depende do critério utilizado. A simples apresentação do diploma não garante pontuação em todos os critérios. É necessário verificar se o documento atende às exigências

previstas na IN do RSC.

> Diplomas de educação formal realizados antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados na somatória dos pontos?

Há entendimento favorável para aceitação, mas o tema ainda depende de consolidação normativa.

> Diploma de educação formal utilizado atualmente para IQ poder ser usado para contagem de pontos no RSC?

Não.

> Diplomas de educação formal utilizados no passado, mas que não são mais usados para IQ, poderão ser utilizados?

Sim, desde que não seja requisito para ingresso no cargo.

> Segunda graduação ou segunda especialização poderão ser utilizadas?

Sim, desde que não estejam sendo utilizadas para IQ e não seja requisito para ingresso no cargo.

> Cursos de capacitação pontuam?

Sim, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para o respectivo critério de avaliação.

> Posso utilizar o certificado de participação na Semana de Integração de Novos Servidores, promovida pela UFRPE?

Sim.

> Atuação como tutor da UAB poderá ser utilizada?

O tema ainda depende de padronização nacional.

> Posso pontuar atuando com a FG 01, 02, 03, 04, 05 e 06?

Sim, contudo a pontuação para FG 01 e 02, está considerada no item 03 do Requisito V, e a pontuação para FG 03,04,05,06 está considerada no item 04 do Requisito V.

> Posso pontuar quando designado para Encargos da Função, sem recebimento de FG ou CD?

Pode, desde que apresente a portaria de designação e destituição, caso seja.

> As portarias precisam estar assinadas para serem consideradas, mas posso incluir a portaria publicada no boletim de serviço ou no Diário Oficial da União para fins de comprovação?

Sim, o item comprovado com portaria publicada no boletim de serviço ou no Diário Oficial da União não precisam de assinatura e só é necessário incluir a página da portaria (não incluir todo boletim/DOU).

> As adequações de trabalho no período da pandemia podem ser consideradas para pontuação?

Não. É considerado como atuação na pandemia, caso o servidor tenha atuado diretamente no seu enfrentamento. A adequação das atividades por conta da pandemia, não se configura como atuação.



> Trabalho no local que pode ser configurado como insalubre e não percebo por isso, posso pontuar?

Estamos aguardando definição do MEC sobre esse item, contudo, sugerimos encaminhar, caso deseje, e a Comissão irá analisar. O documento comprobatório pode ser o laudo ambiental, contudo a Comissão poderá solicitar outros documentos.

> Posso apresentar novo pedido futuramente?

Sim. O novo requerimento poderá ser apresentado após o interstício de três anos, contado da última concessão do RSC.

> Tenho dúvidas sobre um critério específico. O que devo fazer?

Consulte inicialmente o Manual do Servidor e a IN que regulamenta o RSC. Persistindo a dúvida, entre em contato com a equipe responsável pelo RSC por meio do e-mail: crsc.reitoria@ufrpe.br.

> A Comissão pode orientar previamente se minha documentação será aceita?

Não. Para garantir a imparcialidade do processo, a Comissão Avaliadora não realiza análise prévia da documentação nem emite parecer antecipado sobre a possibilidade de deferimento ou pontuação.



